MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:30:57 Local: TJERJ

em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte".Honorários recursais.Sentença hostilizada publicada na vigência do CPC/2015, a atrair o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, nos termos do art. 85, §11, do citado diploma processual e em conformidade com o Enunciado Administrativo n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

005. APELAÇÃO 0035517-44.2008.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0035517-44.2008.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00699726 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: RICARDO DE CASTRO PEREIRA APELADO: JOSE DA SILVA PESSANHA **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Execução Fiscal. IPTU e taxas.Exercícios dos anos de 2004 a 2007.Sentença de extinção da execução fiscal, apoiada no reconhecimento da prescrição intercorrente do crédito tributário. Apelação. Malgrado a decisão de piso tenha sido prolatada com inobservância ao disposto no art. 10 do CPC/15, qualquer eventual defeito que se lhe pudesse contrapor vê-se agora sanado pelas alegações postas pelo apelante das quais se recolhe seu pleno conhecimento do tema em debate, de modo a não se recolher utilidade na declaração de nulidade da sentença, com a devolução dos autos ao 1º grau.Art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN.Despacho inicial que interrompera o prazo prescricional, por isso que distribuído o processo após a vigência da LC 118/05. Prescrição intercorrente. Inércia do exequente, a quem também cabia promover junto ao juízo o andamento do feito, o que nunca se incomodou em fazer, a contribuir também o inerte demandante, com a mais absoluta das omissões, para a prescrição proclamada, por isso que, malgrado o processo se desenvolva por impulso oficial, isso não libera a parte de promover as diligências que lhe são próprias.Inaplicabilidade da Súmula 106 do E. STJ que, em bom rigor, jamais poderia versar sobre uma nova causa de suspensão ou interrupção da prescrição que a Constituição, art. 146, III, alínea b, reserva à lei, e lei complementar.Inaplicabilidade da Súmula 314 do STJ, por não se tratar a hipótese de suspensão do processo por ausência de localização de bens penhoráveis da executada, se nem citada chegara a ser.Precedentes desta Corte de Justiça.Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068541-56.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CABO FRIO 2 VARA CIVEL Ação: 0005452-26.2018.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00705973 - AGTE: SIDNEI SALES ROCHA ADVOGADO: HARIELLY GONÇALVES VICENTE VELASCO OAB/RJ-173461 ADVOGADO: DIEGO ALEXANDRE MARQUES VELASCO OAB/RJ-151062 AGDO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTOSIM AGDO: MATEUS CORADO MUREB AGDO: DAYANA VENTURA PERDIGO MUREB **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Conceito de juridicamente necessitado. Termo vago. Concretização judicial. Juízo de valor. Margem de liberdade. Padrão flexível de atuação. Afirmação de pobreza. Insuficiência. Condição de hipossuficiente não caracterizada. Saldo em conta corrente bancária e patamar de gastos no cartão de crédito incompatíveis com a afirmada hipossuficiência. Pressupostos não preenchidos para concessão do benefício. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

007. APELAÇÃO 0028770-49.2006.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0028770-49.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00697481 - APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANO KEZEN PADRAO OAB/RJ-079059 APELADO: DIONISIO NEVES BARROSO E OUTROS **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÉBITOS REFERENTES AO IPTU E TAXAS DOS ANOS DE 2001 E 2005. EMBORA O MUNICÍPIO APELANTE TENHA AJUIZADO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL QUANDO AINDA NÃO PRESCRITOS OS REFERIDOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, VERDADE É QUE DEIXOU ELE DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS POR MAIS DE 10 ANOS, FICANDO OS AUTOS PARALISADOS POR TANTO TEMPO. CORRETA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

008. APELAÇÃO 0158705-16.2008.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0158705-16.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00704191 - APELANTE: MC COMPUTER CORPORATION ADVOGADO: HOSTILIO LOPES JUND OAB/RJ-009644 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND OAB/RJ-087458 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: MARINA ARANTES DE MATTOS **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos à execução por título judicial.IPTU e TCDL.Sentença de procedência dos embargos.Apelação.Documentos acostados aos autos em apenso a demonstrar que os depósitos dos valores relativos ao IPTU foram efetuados com base na alíquota de 0,15%, ao invés da de 0,65%, destinada a imóveis não residenciais.Comprovada insuficiência dos depósitos efetuados.TCDL.Débito relativo o exercício de 1999, quando já vigente a lei 2.687/98, reconhecidamente legal, ao contrário da anterior que instituíra a TCDLLP. Inexistência de coisa julgada.Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068448-93.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: 0061464-30.2018.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00705134 - AGTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A AGTE: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 AGDO: MIGUEL DE MORAES MONTENEGRO ADVOGADO: VANELLI CANDIDO DE PAULA OAB/RJ-144099 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação obrigação de fazer c/c indenizatória.Plano de saúde.Antecipação da tutela deferida a determinar às rés que autorizem a realização dos tratamentos prescritos - tratamento fisioterápico e fonoaudiólogo, denominado BOBATH -, no prazo de até cinco dias, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Agravo de instrumento."Somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos". (Súmula 59). Decisão objurgada que não se reveste de qualquer dos defeitos mencionados, mas, ao revés, exibe-se prudente e comedida, a par de revestida de aparente juridicidade, tanto mais que o quadro clínico apresentado pelo autor - menor com 3 anos de idade, diagnosticado com encefalopatia crônica não progressiva de infância - demanda imprescindível e urgente tratamento terapêutico prescrito.Recomendação de realização do tratamento indicado que dispensa até mesmo a previsão de cobertura no rol dos procedimentos obrigatórios determinado pela Lei nº. 9.656/98, obrigadas as contratadas ao custeio de todas as respectivas despesas sempre que houver indicação médica a recomendar a terapêutica a ser adotada - dispensável, no caso, a realização de